



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 376/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO PARA DELIBERAÇÃO DESTA CASA DE LEIS).

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a criação do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, para que após estudos o mesmo seja enviado para deliberação desta Casa de Leis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de março de 2017.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)**  
**VEREADOR**

**MEIDÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

### (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Programa Esporte e Lazer da cidade – PELC, com a finalidade de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvam todas as faixas etárias, incluindo pessoas deficientes e com mobilidade reduzida.

Art. 2º. São objetivos do programa previsto no art. 1º desta lei:

I – estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos;

II – nortear ações voltadas para públicos diferenciados em núcleos de lazer e esporte recreativo;

III – promover a formação continuada de agentes sociais de lazer e esporte recreativo;

IV – incentivar a organização coletiva de eventos de lazer e esporte recreativo para envolver a população local para além dos núcleos;

V – reconhecer as qualidades da cultura local na apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênio com o Governo Federal para a realização do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de março de 2017.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)  
VEREADOR**

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Sabemos que o incentivo à prática de esportes e ao lazer gratuito e saudável deve ser promovida pelo Poder Público Municipal como forma de prevenir diversas doenças como o sedentarismo, diabetes, colesterol, entre outros.

A presente proposta tem por objetivo a criação do Programa Esporte e Lazer da cidade – PELC, com a finalidade de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvam todas as faixas etárias, incluindo pessoas deficientes e com mobilidade reduzida.

Com a criação do PELC, através de convênio com o Governo Federal, poderão ser implantados dois eixos centrais:

1 – Implantação e Desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer, com o objetivo de garantir o direito ao acesso de qualidade às políticas públicas de lazer e de esporte, em sua dimensão recreativa, para as diversas faixas etárias, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

2 – Formação Continuada, através de ação educativa de gestores, agentes sociais, lideranças comunitárias, pesquisadores, legisladores e demais parceiros atuantes na esfera pública com vistas à formação e à implementação de políticas de lazer e de inclusão social e cultural.

Nesse sentido, entendemos ser de total pertinência que o Poder Público Municipal possa ter um programa nesse aspecto, já que trará grandes benefícios à população, especialmente a mais carente.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de março de 2017.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS (WARTÃO)**  
**VEREADOR**

**MEIDÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Documento assinado pelo(s): O WARTÁ O.  
(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 10:24:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-244266-5Y0G1A-308L8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

